



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.358 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR "MAIS EMPREGO", NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador denominado "MAIS EMPREGO", com fundamento no valor social do trabalho e no interesse local.

§1º O objetivo do programa é viabilizar, facilitar e incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores residentes em Quatis no mercado de trabalho dos seguintes municípios da Região Sul Fluminense:

- I. Barra Mansa;
- II. Porto Real; e
- III. Resende.

§2º O programa visa eliminar os entraves ao acesso às oportunidades de emprego, garantindo condições de concorrência equitativa aos municípios de Quatis.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR), fica autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I. concessão até 75% de vale-transporte necessários para deslocamentos intermunicipais de trabalhadores;
- II. adoção de medidas complementares, desde que não gerem aumento de despesa, tais como cadastro de beneficiários, parcerias e convênios.

CAPÍTULO II - DO VALE-TRANSPORTE

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º O vale-transporte será concedido mediante aquisição direta pela Prefeitura, condicionado a prévia autorização da Comissão de Avaliação do Programa.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§1º O valor será limitado aos tetos orçamentários definidos nesta Lei, com base em critérios de classificação que considerem renda, idade, vulnerabilidade social e grau de empregabilidade.

§2º O benefício será concedido exclusivamente na modalidade de vale-transporte, vedada sua utilização para fretamento privado.

Art. 4º Terão direito ao benefício os trabalhadores que:

- I. estarem em processo de admissão em empresa localizada nos municípios listados no Art. 1º, com apresentação de declaração ou proposta formal de emprego;
- II. possuírem trabalhadores cujo salário base não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes na época da contratação;
- III. comprovarem que os trabalhadores são residentes no Município de Quatis há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º O beneficiário será o responsável por:

- I. solicitar, através da abertura de processo administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR), sua inclusão no programa;
- II. apresentar cópia do comprovante de inscrição e de regularidade do CNPJ;
- III. apresentar documento de identificação do representante legal;
- IV. apresentar cópia do contrato social ou documento equivalente;
- V. apresentar declaração ou proposta formal de emprego, com identificação do trabalhador e respectivo CPF;
- VI. comunicar, até o dia 20 de cada mês, o número de dias úteis previstos para recarga mensal do vale-transporte;
- VII. comunicar imediatamente à SMDEUR o desligamento do trabalhador beneficiado.

Seção II - Da Comissão de Avaliação

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por:

- I. 01 (um) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- II. 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR);
- III. 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

§1º Cada membro titular terá um suplente designado por portaria.

§2º A concessão do benefício está condicionada à aprovação pela Comissão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) exercerá função de monitoramento, controle e avaliação da presente política pública.

Seção III - Dos Recursos Financeiros

Art. 8º O programa contará com até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) UFIQs anuais como teto financeiro.

Parágrafo único. O valor efetivamente utilizado dependerá da demanda e da capacidade orçamentária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o limite de até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) UFIQs, ou valor equivalente em moeda corrente à época da abertura, mediante anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de sua abertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

§1º O valor exato será definido em ato próprio, observado o teto orçamentário estabelecido nesta Lei e a estimativa de impacto financeiro apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º A abertura do crédito adicional especial dependerá de autorização legal específica ou inclusão na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Parágrafo único. A execução do Programa somente ocorrerá após a edição do referido Decreto regulamentador.

Art. 11 As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de dezembro de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MANUAL OPERACIONAL INTERNO

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR "MAIS EMPREGO"

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural – SMDEUR

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos internos e operacionais para análise, concessão, controle e monitoramento do benefício do Programa "Mais Emprego", conforme a Lei Municipal nº XXXX/2025, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador no Município de Quatis.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. SMDEUR

- Responsável pela gestão, execução e acompanhamento do programa;
- Receber os requerimentos das empresas;
- Alimentar e manter o sistema de cadastro e controle;
- Emitir parecer técnico preliminar;
- Participar da Comissão de Avaliação do Programa;
- Informar à SMF os valores a serem empenhados e pagos.

2.2. EMPRESA PARTICIPANTE

- Protocolar requerimento conforme modelo do Anexo I;
- Informar mensalmente a continuidade do colaborador;
- Comunicar imediatamente qualquer desligamento do colaborador;
- Informar o número de dias úteis para o próximo mês até o dia 20 de cada mês;

2.3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Avaliar tecnicamente os pedidos;
- Homologar a lista de beneficiários;
- Encaminhar a relação mensal de aprovados à SMDEUR para lançamento no sistema.

2.4. SMAS e SMF

- Acompanhar tecnicamente os critérios de vulnerabilidade social e controle orçamentário.

3. FLUXO DE PROCESSO INTERNO

Ver Anexo II – Fluxograma Básico de Concessão.

4. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

- Residência mínima de 12 meses no município;
- Estar em processo de admissão formal ou recém-admitido;
- Renda mensal bruta de até 2 salários mínimos;
- Utilização de transporte público regular (não inclui fretamento);
- Estar vinculado a empresa com sede fora do município e dentro dos municípios autorizados (conforme Lei).



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Da empresa:

- Requerimento (modelo Anexo I);
- Contrato social ou CNPJ;
- Comprovante de contratação do colaborador (admissão ou registro recente);
- Comprovação da necessidade de transporte público (cartão de transporte, linhas utilizadas, valores).

Do trabalhador:

- RG e CPF;
- Comprovante de residência (mínimo 12 meses);
- Contrato de trabalho ou proposta de admissão;
- Declaração de renda (contracheque ou outro documento oficial).

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Relatórios mensais de acompanhamento da concessão;
- Acompanhamento do saldo de UFIQ's disponíveis no exercício;
- Auditoria interna periódica;
- Encaminhamento anual ao CMAS do relatório de execução física e financeira.

7. PENALIDADES E CANCELAMENTOS

- Omissão de informação pela empresa implicará na suspensão do benefício;
- Informações falsas implicam em exclusão do programa e responsabilização civil e administrativa;
- O não cumprimento dos prazos previstos implicará em perda do benefício no mês seguinte.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual poderá ser atualizado mediante ato interno da SMDEUR e deve ser utilizado como referência para todos os servidores e colaboradores envolvidos na execução do Programa.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE REQUERIMENTO (EMPRESA)

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural - SMDEUR

Prezados,

Solicitamos a inclusão do(a) Sr(a). [NOME COMPLETO DO TRABALHADOR], portador(a) do CPF [XXX.XXX.XXX-XX], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], no Programa "Mais Emprego" de Apoio ao Trabalhador.

Dados da contratação:

- Salário base: R\$ [valor]
- Empresa: [Razão Social]
- CNPJ: [XX.XXX.XXX/0001-XX]
- Data de admissão ou previsão: [__/__/__]
- Linha de transporte: [Cidade de destino]

Declaro que:

1. O trabalhador atende aos requisitos da Lei;
2. A empresa se responsabiliza pela atualização mensal das informações;
3. Comunicaremos eventual desligamento ou alteração.
4. Encaminho anexo comprovante de residência.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo: [_____]

Telefone: [_____]

Data: [__/__/__]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FLUXOGRAMA BÁSICO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

1. **Empresa solicita inclusão do trabalhador** via e-mail com requerimento preenchido (Anexo I);
2. **SMDEUR analisa documentação inicial** e envia para a **Comissão de Avaliação**;
3. **Comissão aprova ou indeferem o pedido**;
4. **Benefício concedido:** Via aquisição direta de vale-transporte
5. **Empresa atualiza mensalmente os dados** (dias úteis, permanência, desligamentos);
6. **SMDEUR coordena execução mensal**, com apoio da SMF e da SMAS;
7. **CMAS realiza fiscalização e avaliação** dos resultados do programa.